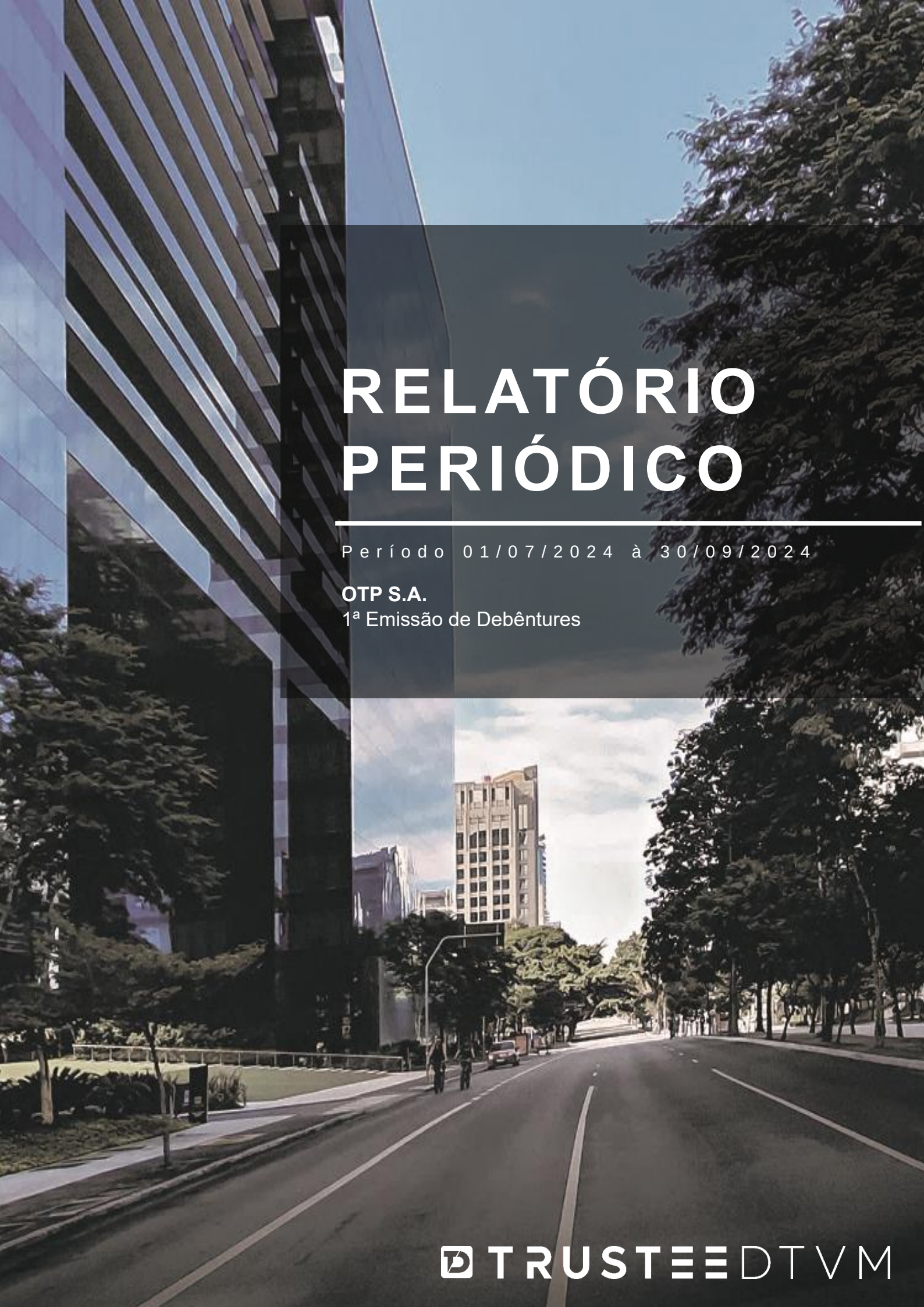




RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/07/2024 à 30/09/2024

OTP S.A.

1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS 2

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS 2

INDICADORES FINANCEIROS 2

GARANTIA..... 2

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos obtidos por meio da Emissão foram integralmente utilizados para recomposição/reforço de caixa para investimentos.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, exceto em relação:

- (a) Ao pagamento da parcela de Amortização vencida em 20 de novembro de 2023;
- (b) Ao pagamento da parcela de Remuneração vencida em 20 de novembro de 2023;
- (c) A celebração do aditamento à Escritura de Emissão; e
- (d) A celebração do aditamento aos contratos de garantia.

Tendo em vista os descumprimentos listados nos itens (a) a (d) acima foi deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 19.01.2024 a suspensão dos efeitos dos Eventos de Inadimplemento, incluindo não execução, judicial ou extrajudicialmente, do crédito oriundo das Debêntures, bem como não excussão dos Contratos de Garantia até o dia 18 de março de 2024, tendo sido tão suspensão renovada até o dia 15 de dezembro de 2024, conforme deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada 16.09.2024.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants Financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

i.

$$\frac{\text{Endividamento Financeiro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$

ii.

$$\text{Caixa Mínimo} \geq \text{R\$200.000.000,00}$$

Sendo que,

Endividamento Financeiro Líquido: é o endividamento financeiro deduzido do saldo de caixa e das aplicações financeiras da Emissora (incluindo valores empenhados), relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao cálculo

Caixa Mínimo: soma dos valores mantidos em caixa pela Emissora.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, representadas por:

- (a) Cessão fiduciária, sobre os valores a que fizesse direito em função da alienação das ações detidas pela OTP Rodovias na Concessionária Rota das Bandeiras S.A., e que detinha na Concessionária Bahia Norte S.A., na Concessionária Rota do Atlântico S.A. e na Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., bem como eventuais earn outs ("Cessão Dividendos Livres").

A Cessão Dividendos Livres foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Dividendos Livres, Outros Créditos e Outras Avenças ("Contrato Cessão Dividendos Livres"), tendo sido o Contrato Cessão Dividendos Livres registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Dividendos Livres e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos

que no Contrato Cessão Dividendos Livres e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Contrato Cessão Direitos Creditórios Residuais

- (b) A cessão fiduciária sobre os valores a que fizer direito em função do sobejo da excussão de garantias sobre ações das Concessionárias (“Cessão Direitos Creditórios Residuais”)

A Cessão Direitos Creditórios Residuais foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças (“Contrato Cessão Direitos Creditórios Residuais”), tendo sido o Contrato Cessão Direitos Creditórios Residuais registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Direitos Creditórios Residuais e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Direitos Creditórios Residuais e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (c) A cessão fiduciária relativa a quaisquer direitos em relação a quaisquer pagamentos diferidos em relação aos Direitos Sobejo, todos os direitos creditórios da ODB VIAS sobre a totalidade dos valores decorrentes do Direito Sobejo que venham a ser depositados e mantidos na Conta Vinculada ODB e todos os direitos creditórios da CRO sobre a totalidade dos valores que venham a ser depositados e mantidos na Conta Vinculada CRO (“Cessão Cash Sweep”).

A Cessão Cash Sweep foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato Cessão Cash Sweep”), tendo sido o Contrato Cessão Cash Sweep registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Cessão Cash Sweep e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Cash Sweep e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (d) A cessão fiduciária da totalidade das Receitas Livres de Venda de Ações CRO (“Cessão Sobejo”).

A Cessão Sobejo foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças Sob Condições Suspensivas (“Contrato Cessão Sobejo”), tendo sido o Contrato Cessão Sobejo registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos Cessão Sobejo e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Cessão Sobejo e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (e) Fiança prestada pela OTP S.A. (Fiança”).

A Fiança foi devidamente constituída por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Flutuante, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da OTP S.A. (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora e este Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2010, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, até a realização de assembleia geral de debenturistas em 15 de janeiro de 2014, onde foi deliberada a extinção da fiança, tendo em vista a cessão da emissão pela Odebrecht Transport Participações S.A. à Emissora.